

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 040/16-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 1650.2014.PGJ¹, datada de 21.08.2014, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, por possível descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, da Lei Complementar n.º 11/1993, ao ter, supostamente, se ausentado por 39 dias da Comarca de Carauari (Am.), para a qual foi designado desde a data de 19.02.2014, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, puníveis, respectivamente, com as sanções de suspensão e demissão;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída via Portaria n.º 1650.2014.PGJ, instalada em 1.º.09.2014, com votos consignados da seguinte forma: a) a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Presidente, Dra. Noeme Tobias de Souza, consoante motivação constante às fls. 270/295, entende que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado não deu causa exclusiva aos fatos que lhe foram imputados, manifestando-se pela absolvição do mesmo; b) votos divergentes sustentados, conforme motivação constante às fls. 296/331, pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Carlos José Alves de Araújo e Dra. Maria da Conceição Silva Santiago, manifestando-se pelo arquivamento da imputação da infração prevista no art. 121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 11/1993, e procedência das acusações pertinentes ao descumprimento dos deveres

Resolução n.º 040.2016.CSMP.1111698.2014.13362

Instauração determinada via Resolução n.º 022.2014.CSMP, datada de 08.05.2014.

funcionais previstos no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, com a aplicação da pena de suspensão, prevista no art. 134, c/c 121, inciso II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO os memoriais apresentados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, às fls. 347/362, bem como da planilha acostada às fls. 345/346;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de sustentação oral, à fl. 344;

CONSIDERANDO a deliberação, na data de 26.06.2015, pela necessidade de esclarecimentos, sustentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, seguido pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. Flávio Ferreira Lopes, quanto aos fatos mencionados nos memoriais de fls. 347/362;

CONSIDERANDO que, na sessão de julgamento realizada em 26.06.2015, foram determinadas as diligências elencadas na parte dispositiva da Resolução n.º 45.2015.CSMP;

CONSIDERANDO o despacho n.º 001.2015.5.2.1.1016076.2014.13362, à fl. 371, determinando o retorno dos autos à Presidente da Comissão Especial, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, para que, em conjunto com os demais membros designados pela Portaria n.º 1.650/2014/PGJ, efetuem as diligências determinadas às fls. 366/367;

CONSIDERANDO a manifestação, formalizada via Despacho n.º 001.2015.5.2.1.1016076.2014.13362, às fls. 373/378, da lavra da Exma. Sra. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 1.650/2014/PGJ, decidindo, em apertada síntese, que, "diante das divergências constantes no Relatório da Comissão Especial de P.A.D., lavrado pelos demais membros da Comissão, torna-se por si só suficiente e inadequada a realização de diligências";

CONSIDERANDO anulação do a pela cumprimento, por delegação, douta Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos Institucionais, das diligências elencadas às fls. 366/367, por força da Resolução n.º 026.2016.CSMP, bem como a nova baixa dos autos em diligência para a Comissão Processante;

CONSIDERANDO a manifestação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Presidente da Comissão Processante, Dra. Noeme Tobias de Souza, entendendo inadequada a realização das medidas requeridas na Resolução n.º 026.2016.CSMP, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 434/437;

CONSIDERANDO a autorização do c. C.S.M.P., concedida no item "O que houver" da sessão de 10.06.2016, para que o Exmo. Sr. Presidente do Sodalício solicitasse, por ofício, as informações mencionadas na Resolução n.º 026.2016.CSMP;

CONSIDERANDO as respostas obtidas às fls.453, 457/470;

CONSIDERANDO os motivos e fundamentos, expostos às fls. 438/445, do pleito formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, para reconsideração da decisão contida na Resolução n.º 026.2016.CSMP e anulação do presente processo;

CONSIDERANDO o conhecimento e indeferimento do pedido de reconsideração lançado às fls. 438/445, nos termos da Resolução n.º 032.2016.CSMP;

CONSIDERANDO a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, suscitada em sessão pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, em razão da sua assinatura constar na portaria de designação, à fl. 82, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado para a Comarca de Carauari;

CONSIDERANDO a leitura da súmula da apreciação colegiada e do indeferimento do

encartamento do voto elaborado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos - ausente, justificadamente, por motivo de saúde;

CONSIDERANDO a proposta apresentada, verbalmente em sessão, pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, para apreciação do Relatório Final da Comissão Processante na data de 24.06.2016, ofertando-se ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, possibilidade de comparecer à Capital, realizar sustentação oral e exercer o direito da ampla defesa;

CONSIDERANDO novo adiamento da apreciação do Relatório Final da Comissão Processante para 08.07.2016, em prol da ampla defesa do membro ministerial interessado, facultando-lhe/autorizando o comparecimento à sessão para realizar sustentação oral;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 823616.2014.PGJ;

CONSIDERANDO que, quanto ao sigilo, na parte final do requerimento lançado às fls. 479/480, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, autoriza que qualquer membro do Ministério Público que se faça presente à sessão, tenha acesso aos autos, e possa se manifestar, acaso entenda necessário;

CONSIDERANDO a inocorrência da reincidência técnica prevista no parágrafo único do art. 121, da Lei Complementar n.º 11/1993, em razão da aplicação definitiva da sanção anterior de suspensão, em lapso inferior a dois anos, ter se dado em momento posterior à prática dos atos que ensejaram o presente P.A.D.;

CONSIDERANDO que as intimações das decisões colegiadas e das datas de julgamento do presente P.A.D., prescritas nos arts. 179 c/c o art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, foram fornecidas cópias por meio físico e eletrônico dos autos originais e dos respectivos acréscimos ao membro em tela, permanecendo o caderno processual disponível

para consulta em Secretaria), bem como realizada cientificação das datas de julgamento por contato telefônico, vide fls. 337, 341, 342, 369, 418, 426, 433, 447, 454, 456 e 512;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, pelos motivos e fundamentos registrados em nota taquigráfica anexa aos autos, impedidos o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. José Roque Nunes Marques e a Exma. Sra. Conselheira Suplente, Dra. Noeme Tobias de Souza, em sessão extraordinária realizada em 08 de julho de 2016;

RESOLVE:

I) DELIBERAR pela publicidade do julgamento, com fins de dar cumprimento à autorização contida na parte final do requerimento lançado às fls. 479/480, para qualquer membro do Ministério Público se fazer presente à sessão, fazer uso da palavra e ter acesso irrestrito aos autos;

II) PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993, a aplicação, ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. P. A. dos S. B., da penalidade disciplinar de suspensão, prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, por 90 (noventa) dias, em consonância com os votos dissidentes, de fls. 311/331, da Comissão Processante, em razão da procedência da acusação de descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, com a aplicação do § 2.º, do art. 134, todos da Lei Complementar n.º 11/1993, para conversão em multa de valor não excedente a metade da remuneração;

III) PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso II, da Lei Complementar n.º 11/1993, o arquivamento apenas no que pertine à acusação da infração prevista no art. 121, inciso IV, punível em tese com pena de demissão;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de julho de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro